



ANO LXXXVII

Xambioá, 19 de Setembro de 2023

Número: 193

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 20/2023
- RESOLUÇÃO Nº 21/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

RESOLUÇÃO Nº 20/2023 CMDCA-XAM.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Xambioá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Xambioá - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 589, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Xambioá;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. As entidades não governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos

para crianças e adolescentes na cidade de Xambioá, de forma direta ou indiretamente, deverão ser registradas no CMDCA/XAM.

Art. 2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA-XAM, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
- II** – Estatuto Social registrado em Cartório;
- III** – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;
- IV** – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
- V** – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI** – Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);
- VII** – Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

§1º. No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. Para as entidades que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes





ANO LXXXVII

Xambioá, 19 de Setembro de 2023

Número: 193

Criminais, previsto no inciso IV, equivalente a sua respectiva localidade.

§4º. Será obrigatória a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Xambioá e ou Laudo de Habitabilidade e Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, caso manipule alimentos (CMVS-COVISA), quando a entidade prosseguir à inscrição de programa no CMDCA-XAM.

Art. 3º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, para entidades que solicitarem a inscrição e de 04 (quatro) anos, para entidades que solicitarem a renovação, cabendo ao CMDCA/XAM reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registro, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

§1º. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação ou concessão de registro será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§2º. Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, a Comissão Permanente de Registro, com suporte da Secretaria Executiva, transmitirá comunicado ao solicitante que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta e/ou documentos, sob pena de indeferimento sumario da solicitação.

§3º. Poderão ser solicitadas, pela Comissão Permanente de Registros, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referente a entidade pleiteante do registro.

§4º A entidade que tiver indeferimento sumário decorrente de não cumprimento dos prazos descritos nesse artigo, poderá iniciar um novo pedido de registro.

§5º. O número de registro concedido à entidade será mantido, independente de alteração de

programa ou do prazo para solicitação de renovação.

Art. 5º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pela Secretaria Executiva, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA-XAM, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA-XAM qualquer pedido atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/XAM especificando dados a serem atualizados;

II - Cópia do registro do CMDCA em vigência;

III - Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou finalidades estatutárias.

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou CNAE.

V - Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do Art. 2º §3º, em caso de alteração da composição da diretoria;

Art. 7º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequem as Resoluções ou Deliberações do CMDCA/XAM.

§2º Serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, de registros, bem como pedidos de renovação, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registro.





ANO LXXXVII

Xambioá, 19 de Setembro de 2023

Número: 193

Art. 8º. O CMDCA de Xambioá, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a resolução de n.º 01/2018 CMDCA/XAM.

Juscilene Pereira Lima Silva
Presidente CMDCA/XAM

ANEXO I - OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xambioá - CMDCA/XAM

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Xambioá, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)

- () Novo Registro
- () Renovação – Registro nº

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

Dados Institucionais

Endereço:
 Telefone:
 Site:
 E-Mail:
 CNPJ:
 N° Registro CMDCA:
 Nome do Presidente:

Atividades desenvolvidas pela entidade

Público alvo:
 Características gerais da comunidade:
 Objetivos gerais:
 Objetivos específicos:
 Metodologia:
 Metas:
 Participação dos parceiros nas atividades:
 Participação de Pais e da Comunidade, descrever atividades desenvolvidas:
 Sistema de Avaliação do atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família:
 Periodicidade:
 Instrumentos Utilizados:
 Indicadores de Resultados:
 Trabalho desenvolvido com as famílias:

Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TEMPO NA FUNÇÃO





ANO LXXXVII

Xambioá, 19 de Setembro de 2023

Número: 193

Nº de funcionários remunerados:

Possui Voluntários: () Sim () Não | Quantidade:
Quais as áreas de Atuação e Carga Horária:

RESOLUÇÃO Nº. 21/2023 – 19 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a Retificação do texto da Resolução 19/2023.”

A Comissão Organizadora do processo eleitoral do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE XAMBIOÁ, TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal 13.019 de 2014, Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, bem como a Lei Municipal 673/2023 de 24 de março de 2023 e a Lei Municipal Nº 589/2015 de 24 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do Conselho Tutelar através das eleições do Município de Xambioá, que se realizará dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h na **Escola**

Possui estagiários: () Sim () Não | Quantidade:
Quais as Áreas de Atuação e Carga horária:

Estadual Professora Juliana Barros e Creche Municipal Rodolfo Malinski.

Art. 2º - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

Art. 3º - O voto é facultativo;

Art. 4º - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto físico ou digital (RG, CNH, CTPS etc.) e título de eleitor físico ou digital;

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

Art. 6º - Não será permitido o voto por procuração;

Art. 7º - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

Art. 8º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

LISTA DE CANDIDATOS E CANDIDATAS DE XAMBIOÁ - TO

NOME COMPLETO	NOME NA URNA (máximo 30 caracteres)	Identidade de Gênero	NÚMERO 3 dígitos
ALESSANDRA DOCA DA SILVA	Alessandra Doca	Candidata	Nº150
ANTÔNIA KÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA	Kélia	Candidata	Nº132
EDINÃN CARDOSO DOS SANTOS	Edinãn Cardoso	Candidata	Nº111
ELAINY RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA	Elainy Rodrigues	Candidata	Nº155





ANO LXXXVII

Xambioá, 19 de Setembro de 2023

Número: 193

MARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Mara Cristina	Candidata	Nº157
MÁRCIA SILVA PINTO	Márcia Pinto	Candidata	Nº159
MARIA DAS DORES VIANA DA CRUZ	Maria Viana (esposa do Pacão)	Candidata	Nº116
MARIA SOUZA PINTO	Maria Souza	Candidata	Nº127
MARQUES NASCIMENTO GUIMARÃES	Marques Nascimento	Candidato	Nº158
VANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	Vanda do Brás	Candidata	Nº118

Art. 9º - Esta Resolução revoga o texto da Resolução 19/2023.

Publique-se, cumpra-se.

Xambioá, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ WILAMAR REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

JUSCILENE PEREIRA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA - Xambioá

